



# Município de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul

Lei nº 4.093, de 08 de maio de 2018.

**Institui o Programa de Educação Fiscal no Município de Taquari e da outras providências.**

**EMANUEL HASSEN DE JESUS**, Prefeito Municipal de Taquari, Estado do Rio Grande do Sul,

**FAÇO SABER**, no uso das atribuições que me confere a Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica instituído o Programa de Educação Fiscal no Município de Taquari através de projetos, gincana e concursos na rede pública de ensino municipal, contribuindo para a formação da consciência tributária.

**Art. 2º** O Programa, constante no art. 1º desta lei, será desenvolvido pelo Grupo Municipal de Trabalho de Educação Fiscal- GMEF, através de ações de educação fiscal onde o valor investido pelo poder executivo, não poderá ultrapassar a 180 (cento e oitenta) Unidade Fiscal Municipal (UFM) por ano.

**Art. 3º** As despesas decorrentes da aplicação deste lei correrão a conta da seguinte dotação orçamentária:

ÓRGÃO - 07 - SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA - 0701 - SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA

04.122.10.2153 PIT-PROGR. DE INTEGRAÇÃO TRIBUTÁRIA

3.3.90.31.00.00 Premiações Culturais, Artísticas, Científ., Desp. e Outras

**Art. 4º** O Poder Executivo poderá regulamentar, no que couber, o disposto nesta Lei através de Decreto.

**Art. 5º** Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TAQUARI, de 08 de maio de 2018.**

**Emanuel Hassen de Jesus**  
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se

**Adair Alberto Oliveira de Souza**  
Secretário Municipal da Fazenda



Centro Adm. Celso Luiz Martins - Rua Osvaldo Aranha, nº 1790  
Bairro Centro - Taquari - RS - CEP: 95.860-000  
CNPJ: 88.067.780/0001-38 - Fone (51) 3653-6200  
E-mail: gabinete@taquari.rs.gov.br

